



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1.645/96.....

“Dispõe sobre a criação da Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos e dá outras providências”

Nereu Botelho de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada a Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos, do município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com personalidade jurídica própria, de Direito Público e natureza autárquica.

Art. 2º - A Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos, será denominada pela sigla STU-VG e será vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º - Compete à Superintendência de Trânsito e Transporte Urbano o planejamento, a disciplina, o poder de polícia, a administração e a gerência dos recursos referentes aos serviços de trânsito e transporte urbano, compreendendo, dentre outras as seguintes atribuições: De caráter geral, de caráter específico do trânsito e do tráfego e relacionados com o serviço de transporte.

SEÇÃO I
DE CARÁTER GERAL

I - formular e propor política geral e planos integrados de trânsito e transporte, inclusive os relacionados com o uso e condições do sistema viário;

II - elaborar, propor e gerenciar as políticas de investimento e de captação de recursos para o setor;

III - elaborar os estudos econômicos, submetê-los ao Prefeito e aplicar as taxas, preços e tarifas por ele fixadas;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

IV - opinar sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais e qualquer tipo de construção urbana que possa vir a influenciar os sistema municipal de circulação e de transporte urbano;

V - implantar e manter um sistema de informações capaz de coletar, processar e analisar dados referentes ao sistema de trânsito e de transporte urbano;

VI - elaborar e executar os projetos, serviços, obras e todos os atos necessários ao cumprimento de sua finalidade, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Viação e Obras, quando solicitado;

VII - atuar junto ao órgão públicos e privados no âmbito do município, do Estado e da União, que atuem ou afetem o trânsito e transporte público de passageiros, visando compatibilizar as ações de interesse comum;

VIII - representar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, junto a qualquer entidade de direito público e privado, a assuntos relacionados a trânsito e ao transporte urbano;

IX - exercer as demais atribuições, cuja natureza se relacione com os objetivos gerais da STU-VG.

SEÇÃO II

DE CARÁTER ESPECÍFICO DO TRÂNSITO E DO TRÁFEGO

I - planejar, regulamentar, controlar, operar e fiscalizar o uso das vias e a circulação de veículos e pedestres no sistema municipal, garantindo prioridade para o transporte coletivo e para os pedestres;

II - planejar, implantar, dar manutenção e conservar a sinalização de trânsito;

III - executar estudos e deliberar sobre diretrizes viárias para orientação do uso e ocupação do solo, traçado de novas vias e de ampliação das vias existentes e, ainda, sobre diretrizes e traçados viários para absorção do impacto de pólos geradores de tráfego;

IV - elaborar projetos geométricos de sinalização horizontal, vertical semafórica e outros relativos ao sistema viário;

V - planejar, autorizar, regulamentar, fiscalizar e explorar os estacionamentos públicos e privados fechados e as áreas de estacionamento em logradouro público;

VI - planejar e implantar corredores de tráfego, em especial os de transporte coletivo, conservar a sinalização de tratamento viário preferencial ao sistema de transporte coletivo;

VII - autorizar as interdições, bloqueios e todas as outras formas de restrição ao tráfego nas vias públicas, sejam essas de caráter emergencial, transitório ou permanente;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

VIII - autorizar e fiscalizar obras realizadas no sistema viário por agentes privados e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

IX - firmar convênios, intercâmbios ou protocolos com entidades oficiais para fiscalização do uso do sistema viário.

SEÇÃO III

RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

I - planejar, regulamentar, implantar administrar, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo de passageiro, sob quaisquer de suas modalidades, assumindo sua operação nas hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal ou em legislação complementar.

II - planejar, propor e gerenciar conjuntamente a execução das obras ou medidas de adequação do sistema viário à função de suporte à circulação de equipamentos vinculados ao serviço de transporte público de passageiros;

III - planejar, disciplinar, implantar e administrar os terminais e estações de transporte coletivo, estando autorizada a exploração de serviços e atividades comerciais que auxiliem economicamente na manutenção destes equipamentos;

IV - fixar normas e condições visando disciplinar a circulação dos equipamentos vinculados ao serviço de transporte coletivo de passageiro, coibindo os excessos, limitando espaços e outras medidas afins;

V - planejar regulamentar, controlar e fiscalizar os serviços de transportes seletivos, especiais, individuais e de cargas, incluindo os seus pontos terminais;

VI - planejar, regulamentar, implantar, administrar, controlar, fiscalizar e autorizar a rede de transporte seletivo ou coletivo, ou outras, especificando os seus serviços, bem como determinando a estrutura de linhas, integrações inter e intra modais, itinerários, quantidade de viagens e horários;

VII - planejar, regulamentar, implantar, gerir e controlar a comercialização e distribuição de passes em todas as suas modalidades e outros meios de pagamento de passagem;

Parágrafo Único - Para o exercício das funções públicas que lhes são atribuídas por esta Lei a STU-VG poderá celebrar Convênio, Contratos e outros instrumentos legais com órgãos federais, estaduais, de outros municípios e instituições privadas ligadas ao setor.

Art. 4º - Para efeito desta lei considera-se que os serviços de transporte público local do Município de Várzea Grande, classificam-se:

I - Coletivos;

II - Seletivos;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

- III - Especiais;
- IV - Individuais.

Par. 1º. - São Coletivos os transportes executados por ônibus, trolebus ou outro meio em uso ou vier a ser utilizado no futuro, inclusive, por via fluvial ou trilhos, à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva, fixada pelo Prefeito Municipal;

Par. 2º. - São Seletivos os transportes públicos de passageiros sentados, efetuados por veículos de apenas uma porta, contra o pagamento de tarifa especial e diferenciada, igualmente fixada pelo Poder Executivo Municipal.

Par. 3º. - São Especiais os transportes executados mediante condições estabelecidas pelas partes interessadas, em cada caso, obedecidas as normas gerais fixadas na forma da legislação vigente, efetuados por ônibus, microônibus, kombi e assemelhados, como o transporte de escolares, turistas, os transportes fretados em geral e outros;

Par. 4º. - São Individuais os transportes executados para um só passageiro ou para passageiros em número suficiente para a ocupação de um auto de passeio, como o transporte por taxis e assemelhados, contra o pagamento de tarifa fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. - A organização administrativa da STU-VG, compreenderá os seguintes órgãos:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Superintendente;

II - ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Planejamento e Gestão.

III - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

- a) Diretoria de Transporte Urbano;
- b) Diretoria de Trânsito;

- c) Diretoria Administrativa e Financeira.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

IV - ADMINISTRAÇÃO SISTEMÁTICA:

- a) Coordenadoria de Núcleo;
- b) Coordenadoria Regional;

Art. 6º - Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS na Forma do Anexo I.

Par. 1º - Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, serão preferencialmente ocupados por servidores de carreira do município, observando-se as necessárias qualificações técnicas para o exercício dos respectivos cargos.

Par. 2º - Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compete especificamente ao Superintendente:

I - Representar a STU-VG em todos os atos e perante quaisquer autoridades:

II - Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores da STU-VG;

III - Movimentar as contas bancárias da STU-VG, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - Fazer delegação de competência aos órgãos de assessoramento superior, execução programática e administração sistemática;

V - Elaboração dos trabalhos técnicos necessários à operacionalização da política de trânsito e transporte urbano;

VI - Praticar todos os demais atos de administração.

Art. 8º - O Superintendente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos do trânsito e transporte urbano de Várzea Grande.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

Art. 9º - A Política Municipal de Trânsito e Transporte Urbano será implementada através da seguinte estrutura sistêmica:

I - Órgão Gestor - Superintendência de Trânsito e Transporte Urbano;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

II - Órgãos Colaboradores: Todos os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis pela execução de políticas ou programas relacionados ao trânsito e transporte urbano, bem como, entidades civis representativas do setor e de seus usuários.

Art. 10 - No âmbito desta estrutura ficam definidas as seguintes competências:

I - Secretaria Municipal de Planejamento: Órgão encarregado pela política municipal de desenvolvimento urbano - com a finalidade de orientar e auxiliar no processo de gerenciamento do trânsito e transporte urbano;

II - STU-VG - Órgão Gestor - Tendo por finalidade a elaboração dos trabalhos necessários à operacionalização da política de trânsito e transporte urbano.

SEÇÃO III DO PESSOAL

Art. 11 - A admissão de pessoal ao serviço da STU-VG se fará mediante concurso público de provas, segundo instruções expedidas pelo Superintendente.

Art. 12 - O quadro de pessoal da STU-VG será proposto pelo Superintendente e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores da STU-VG, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 13 - Ficam criadas as funções gratificadas - DAI, na forma do anexo II, que serão concedidas exclusivamente à servidores do município em serviço na STU-VG.

Art. 14 - O Superintendente, por necessidade administrativa, poderá requisitar servidores municipais, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

Art. 15 - A STU-VG poderá contratar servidores por tempo determinado e por excepcional interesse público, caso inexista no quadro municipal servidores com a devida qualificação técnica exigida a cada caso.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - FMTU, com a finalidade de captação de recursos a garantir e viabilizar a execução da política de trânsito, programas e projetos que visem o desenvolvimento do trânsito e transporte no município de Várzea Grande, a cargo da STU-VG.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Várzea Grande

SEÇÃO I DAS RECEITAS

Art. 17 - O Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano será constituído das seguintes receitas:

- I - Receitas advindas do gerenciamento dos serviços de transporte público de passageiros;
- II - Receitas oriundas da exploração de estacionamento em vias públicas;
- III - Receitas apresentadas pelo pagamento da utilização de terminais urbanos;
- IV - Receitas provenientes da cobrança de valores fixados para concessão de alvarás para os serviços de transporte, em todas as modalidades;
- V - Receitas provenientes da exploração de publicidade nos veículos, abrigos, terminais e pontos de parada do transporte público de passageiros;
- VI - Receita proveniente da cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas por infração à legislação de transporte público;
- VII - Multas aplicadas por infração à regulamentação de ordenamento da circulação e uso do sistema viário municipal;
- VIII - Receitas por serviços executados ao Sistema de Circulação e de Transporte Urbano Municipal e Intermunicipal;
- IX - Receitas financeira resultantes de Transferências Municipais, Estaduais e Federais;
- X - Receitas provenientes de acordos, convênios, ajustes, contratos e doações por parte de instituições públicas e entidades privadas;
- XI - Receita oriunda de aplicação financeira.

Art. 18 - A STU-VG poderá cobrar dos operadores ou usuários diversos, os custos de gerenciamento operacional - CGO, na forma de contrapartida pela prestação de serviços, considerando a definição e classificação prevista no Art. 4º para os transportes públicos.

Par. 1º - A receita decorrente da cobrança do Custo de Gerenciamento Operacional, será equivalente a 5,0% (cinco por cento) da receita diária bruta das empresas operadoras provenientes das tarifas pagas pelos usuários em espécie e/ou bilhetagem.

Par. 2º - A receita originada irá compor o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.

Art. 19 - As importâncias arrecadadas pela STU-VG em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS

Art. 20 - Constituem ativos da STU-VG:

I - Disponibilidade monetária em banco ou em caixa, oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados à administração da STU-VG.

Parágrafo Único - As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

SEÇÃO III
DOS PASSIVOS

Art. 21 - Constituem passivos da STU-VG, as obrigações relacionadas com trânsito e transporte urbano previstas nesta lei e outras para manutenção e o funcionamento do STU-VG.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 22 - O orçamento da STU-VG evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Par. 1º. - O orçamento integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

Par. 2º. - O orçamento da STU-VG observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Várzea Grande

Art. 23 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da STU-VG, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 24 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seus objetivo, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 25 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Par. 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Par. 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas da STU-VG e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Par. 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 26 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo..

Art. 27 - A despesa da STU-VG se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza diretamente relacionadas com o trânsito e o transporte urbano;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento da STU-VG;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei.

V - pagamento de vencimentos dos pessoal que compõem o quadro de servidores da STU-VG.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 28 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Os regulamentos gerais da STU-VG e suas alterações serão baixadas pelo Superintendente.

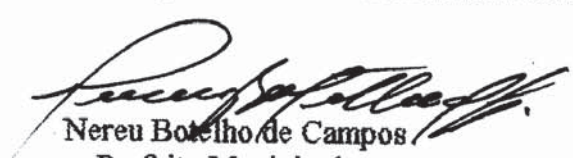
Art. 30 - A STU-VG dará início a suas atividades depois de regularmente constituído os seus órgãos de administração.

Art. 31 - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos, através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 18 de junho de 1996.


Nereu Botelho de Campos
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

ANEXO I

CARGOS DE CONFIANÇA PROVIDOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	VAGAS
Superintendente	DAS - 04	01
Diretor	DAS - 03	03
Assessor	DAS - 02	02
Coordenador Núcleo	DAS - 01	06
TOTAL		12

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	SÍMBOLO	VAGAS
Secretária do Superintendente	DAI - 01	01
Coordenador Regional	DAI - 02	03
Motorista Superintendente	DAI - 01	01
TOTAL		05